PROCESSO TC-04432/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência-PBPREV. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01400/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária concedida ao Servidor ***João Mendes Pedroza****, Engenheiro Agrônomo II/III, matrícula n.º 000.271-2, à época lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA.*

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório constante às fls. 46/50, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de encaminhar a certidão de tempo de contribuição do período compreendido entre 16/11/1983 a 31/01/1994, exercido dentro do Regime Geral de Previdência, bem como apresentar a certidão de averbação do tempo de contribuição compreendido entre 04/05/1976 a 08/11/1983.

Após notificação, a PBPrev formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 35797 (fls. 57/62), juntando cópia da certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS, comprovando o tempo de contribuição compreendido entre 04/05/1976 a 08/11/1983 e o período de 16/11/1983 a 21/02/1991. Destarte, apesar de não ter sido comprovado o tempo de contribuição dado entre 21/02/1991 a 02/01/1994, constata-se que o servidor ainda assim perfez o tempo necessário de contribuição.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – n.º 2994, à fl. 37.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04432/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor ***João Mendes Pedroza****, Engenheiro Agrônomo II/III, matrícula nº 000.271-2, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:08

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO